

DIÁRIO
OFICIAL



Prefeitura Municipal
de
Acajutiba



ÍNDICE DO DIÁRIO

PROJETO DE LEI

MINUTA DO PROJETO DE LEI Nº 01/2023.



MINUTA DO PROJETO DE LEI Nº 01/2023.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA
Gabinete do Prefeito

MINUTA DO PROJETO DE LEI nº 01/2023, DE 14 DE MARÇO 2022.

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE DIVERSOS DISPOSITIVOS NA LEI DE Nº 054 DE 2016, QUE CUIDA DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ACAJUTIBA – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, atribuídos pela Constituição Federal, bem como pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e é sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º - O Caput do Art. 12, da Lei 054 de 2016, passa a ter a seguinte redação:

Art. 12 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, vinculado à Secretaria de Assistência Social e Cidadania, é o órgão deliberativo de representação paritária entre o Poder Executivo e as organizações da sociedade civil, composto por 08 (oito) membros titulares e igual número de suplentes.

Art. 2º - A alínea B, do art. 12 da Lei 054 de 2016 passa a ter a seguinte redação:

Art. 12 –

.....

b) Deverão ser designados, prioritariamente, 04 (quatro) representantes dos setores responsáveis pelas políticas públicas básicas, sendo:

- Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania
- Um representante da Secretaria Municipal de Saúde
- Um representante da Secretaria Municipal de Educação
- Um representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Praça Aquinoel Borges, 54 – Centro – Acajutiba – Bahia – CEP: 48360-000
Tel/Fax: (75) 3434-2021 – CNPJ: 13.696.521-0001-77 – gabinete.acajutiba@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA
Gabinete do Prefeito

Art. 3º - O parágrafo 2º, alíneas B, F e G do Art. 12 da Lei 054 de 2016, passam a ter a seguinte redação:

Art. 12º

§ 2º - A indicação dos representantes da sociedade civil em número de 04 garantirá a participação mediante organizações representativas escolhidas em fórum próprio, devendo atender as seguintes regras:

b) Poderão participar do processo de escolha organizações da sociedade civil que atuam na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente no âmbito deste município.

f) É vedado a reeleição de organização da sociedade civil para o mandato subsequente, conforme previsto no § 3º do artigo 78 do Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018.

g) Os representantes das Entidades Sociais poderão ser servidores municipais.

Art. 4º – O Art. 18 da Lei 054 de 2016, passa a ter a seguinte redação:

Art. 18º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA tem a seguinte estrutura funcional:

- I – Plenário;
- II – Presidência;
- III – Diretoria Executiva;
- IV – Comissões Temáticas;
- V – Secretaria Executiva.

Praça Aquinoel Borges, 54 – Centro – Acajutiba – Bahia – CEP: 48360-000
Tel/Fax: (75) 3434-2021 – CNPJ: 13.696.521-0001-77 – gabinete.acajutiba@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA
Gabinete do Prefeito

Art. 5º - O parágrafo 2º do 28 da Lei 054 de 2016, passa a ter a seguinte redação:

Art. 28

§2º - O Conselho Tutelar é órgão integrante da administração pública, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução, mediante novo processo de escolha, em igualdade de condições com os demais candidatos.

Art. 6º - Fica excluído o parágrafo 3§ do Art. 28 da Lei 054 de 2016.

Art. 7º - O Art. 30, seus incisos de I a X e parágrafos 1º e 2º da Lei 054 de 2016, passam a ter a seguinte redação:

Art. 30º -

Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar, serão exigidos os seguintes requisitos:

I - reconhecida idoneidade moral;

II - idade superior a vinte e um anos;

III - residir e possuir domicílio eleitoral há mais de dois anos no município;

IV - estar no pleno gozo dos direitos políticos;

V – possuir ensino médio completo;

VI - não ter sofrido, nos oito anos anteriores à data de registro de candidatura, penalidade de perda ou cassação de mandato de conselheiro tutelar, de conselheiro dos direitos da criança e do adolescente ou de cargo eletivo;

VII – Apresentação das certidões negativas da Polícia Civil, Polícia Federal e da Justiça Estadual e Justiça Federal;

VIII - Ter atuado no mínimo 6 (seis) meses no Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, auferida mediante atestado emitido por órgão público nacional, estadual ou municipal, por organização da sociedade civil registrada nos conselhos dos direitos, por fóruns e redes, legalmente constituídos com atuação na área da criança e do adolescente.

Praça Aquinoel Borges, 54 – Centro – Acajutiba – Bahia – CEP: 48360-000
Tel/Fax: (75) 3434-2021 – CNPJ: 13.696.521-0001-77 – gabinete.acajutiba@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA
Gabinete do Prefeito

IX – Aprovação em processo avaliativo, por meio de aplicação de prova objetiva, de caráter eliminatório, com base no Estatuto da Criança e do Adolescente, constando de 20 (vinte) questões com pontuação máxima de 10 (dez) pontos, sendo aprovado o candidato que obtiver nota mínima de (06) pontos;

X – Participação em curso de capacitação, de caráter eliminatório e realizado antes da Posse, com 100% de frequência;

§ 1º O preenchimento dos requisitos exigidos dos candidatos ao Conselho Tutelar deverá ser verificado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá dar ciência aos candidatos habilitados sobre as condutas permitidas e vedadas e sobre as sanções nos casos de descumprimento das regras da campanha.

Art. 8º - O parágrafo 2º do Art. 37º da Lei 054 de 2016 passa a ter a seguinte redação:

Art. 37 -

§2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com o apoio do Poder Executivo deverá solicitar junto a Justiça Eleitoral o empréstimo de urnas eletrônicas, a listagem dos eleitores e apoio técnico necessário, para realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

Art. 9º - O art. 48 da Lei 054 de 2016, seu parágrafo único e incisos, passam a ter a seguinte redação:

Art. 48 - São atribuições dos membros do Conselho Tutelar aquelas previstas no artigo 136, da Lei nº 8.069, de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único - Não é atribuição dos conselheiros tutelares:

I - realizar transporte de criança e adolescente, para entregá-lo à sua família neste ou em outro município;

II – transportar adolescente para unidade de cumprimento de medida socioeducativa;

III - transportar criança e adolescente para o atendimento em hospital;

Praça Aquinoel Borges, 54 – Centro – Acajutiba – Bahia – CEP: 48360-000
Tel/Fax: (75) 3434-2021 – CNPJ: 13.696.521-0001-77 – gabinete.acajutiba@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA
Gabinete do Prefeito

IV – transportar criança e adolescente para atendimento junto ao serviço de Escuta Qualificada ou para emissão de documento, registro de nascimento, carteira de identidade;

V - atuar como porteiro em eventos, festas, shows, bares, boates, para auferir idade de quem adentra no local,

VI - acompanhar visita assistida dos pais aos filhos;

VII - realizar do trabalho de investigação policial;

VII - realizar blitz em bares e boates.

Art. 10º - O parágrafo 1º e alíneas de A a C do art. 49 da Lei 054 de 2016, passam a ter a seguinte redação:

Art. 49º-

§ 1º- O horário de atendimento do Conselho Tutelar deste município é das 08h00min às 17h00min nos dias úteis.

- a) Os conselheiros tutelares deverão cumprir jornada de trabalho de 40 horas semanais, sem prejuízo dos plantões em regime de sobreaviso.
- b) Durante os dias úteis o atendimento será prestado diariamente por pelo menos 03 conselheiros tutelares, cuja escala e divisão de tarefas serão disciplinadas pelo respectivo regimento interno;
- c) Durante os plantões em regime de sobreaviso será previamente estabelecida escala, também nos termos do respectivo regimento interno.

Art. 11 – O caput do Art. 52 da Lei 054 de 2016 passa a ter a seguinte redação e acréscimo do parágrafo sétimo:

Art. 52. A remuneração do conselheiro tutelar é de 1,5 (um e meio) salário mínimo.

§ 7º O reajuste da remuneração do conselheiro tutelar dar-se-á na mesma data e em igualdade com os demais servidores públicos deste município.

Praça Aquinoel Borges, 54 – Centro – Acajutiba – Bahia – CEP: 48360-000
Tel/Fax: (75) 3434-2021 – CNPJ: 13.696.521-0001-77 – gabinete.acajutiba@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA
Gabinete do Prefeito

Art. 12º - Fica excluído o parágrafo único do Art. 54 da Lei 054 de 2016.

Art. 13. Esta Lei será regulamentada no que couber pelo chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 14 de Março de 2023.

ALEXSANDRO MENEZES DE FREITAS
Prefeito Municipal

Praça Aquinoel Borges, 54 – Centro – Acajutiba – Bahia – CEP: 48360-000
Tel/Fax: (75) 3434-2021 – CNPJ: 13.696.521-0001-77 – gabinete.acajutiba@gmail.com